



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

DECRETO Nº 432 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO
DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

DECRETA:

Artigo 1º- Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual 5,90 (cinco inteiros e noventa centésimos de percentuais), que corresponde ao IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2022.

Parágrafo Único – Com base no índice acima fixado fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2023 no valor de R\$ 198,25 (Cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2023, será corrigida de acordo com o Artigo 2º, deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, correspondendo ao seguinte:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

TERRENOS VAGOS	ALÍQUOTA
VALOR VENAL ATÉ R\$ 37.328,49	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 37.328,49 ATÉ R\$ 93.320,24	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 93.320,24	2,00%
IMÓVEIS EDIFICADOS	
UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 56.580,55	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 56.580,55 ATÉ R\$ 94.299,60	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 94.299,60 ATÉ R\$ 132.020,62	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 132.020,62 ATÉ R\$ 169.739,67	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 169.739,67	0,60%
UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	
SEDE DO MUNICÍPIO	
CENTRO DA CIDADE; BAIRROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA BR-393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA E AVENIDA VEREADOR CHEQUER ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

BONITO, RUA ANGÉLICA E RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ E SANTO ANTONIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTUR COSTA E AVENIDA DR. PAULO FERNANDES)	0,70%
DEMAIS BAIRROS	0,60%
DISTRITOS	
CALIFORNIA DA BARRA	0,60
DEMAIS	0,50%

Artigo 4º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2023, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº 68, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, e com o índice previsto no artigo 2º deste Decreto, correspondendo ao seguinte:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2023.

FATOR DE RATEIO		
	Classe	R\$
	Classe A Industrial	2,69379
	Classe A Pública	1,20115
	Classe A Comercial Exceção	2,79026
	Classe A Comercial Normal	6,65790
	Classe A Residencial	2,09834
	Classe A Industrial Exceção	0,15302
	Classe A Pública Exceção	0,24566
	Classe A Residencial Exceção	0,28694
	Classe B Industrial	2,13493
	Classe B Pública	0,96066
	Classe B Comercial Exceção	1,04195
	Classe B Comercial Normal	1,92853
	Classe B Residencial	1,84932
	Classe B Industrial Exceção	0,06555
	Classe B Residencial Exceção	0,30675
	Classe C Pública	0,24127
	Classe C Comercial Exceção	0,64995
	Classe C Comercial Normal	1,22811
	Classe C Residencial	1,37202
	Classe C Industrial	0,57545
	Classe C Residencial Exceção	0,04590
	Classe D Industrial	0,50147



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Classe D Pública	0,37548
Classe D Comercial	0,50284
Classe D Residencial	0,87733
Classe D Industrial Exceção	0,01942
Classe D Residencial Exceção	0,03471

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2023, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, será corrigida nos termos do artigo 2º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores:

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	186,35 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2º, a	186,35 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	93,18 por trimestre
Art. 40 § 2º, c	186,35 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40 § 2º, d	37,66 por trimestre

Artigo 6º - Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (Em KWH)	COSIP R\$
I	Residencial	
	A) Baixa Renda	Isento
	B) De zero a oitenta kWh	10,13
	C) De oitenta e um a cento e quarenta kWh	17,20
	D) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte kWh	22,84
	E) De duzentos e vinte e um a quatrocentos e vinte kWh	31,35
	F) De quatrocentos e vinte e um a seiscentos kWh	37,93
	G) De seiscentos e um a mil kWh	45,29
	H) Acima de um mil kWh	64,05
II	Comercial	
	A) De zero a duzentos kWh	25,91
	B) De duzentos e um a quatrocentos kWh	37,93
	C) De quatrocentos e um a seiscentos kWh	50,93
	D) De seiscentos e um a mil kWh	70,93
	E) De um mil e um a mil e quinhentos kWh	153,95
	F) Acima de um mil e quinhentos kWh	235,32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

III	Industriais	
	A) De zero a trezentos kWh	36,21
	B) De trezentos e um a seiscentos kWh	48,73
	C) De seiscentos e um a um mil kWh	67,97
	D) De mil e um a cinco mil kWh	147,82
	E) De cinco mil e um a dez mil kWh	246,40
	F) Acima dez mil kWh	350,08

Tabela II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP/Mês R\$
Até 12 m	11,07
De 12,01 até 30 m	14,76
Maior que 30 m	18,50

Artigo 7º - Os valores atribuídos para a cobrança da Taxa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2º deste Decreto.

Artigo 8º - Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM nº 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

A	a) = 0,91 UFISBP b) = 1,52 UFISBP c) = 2,44 UFISBP	180,41 301,34 483,74
B	a) = 1,22 UFISBP b) = 2,44 UFISBP	241,87 483,74
C	a) = 0,61 UFISBP b) = 2,44 UFISBP	120,93 483,74
D	a) = 1,22 UFISBP	241,87
E	a) = 0,30 UFISBP	59,47
F	a) = 0,24 UFISBP	47,58

Artigo 9º - O valor da taxa de transferência do alvará de licença de taxista para o exercício de 2023 será de R\$ 5.289,22 (cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

dois centavos) nos termos que dispõe o artigo 18 do Decreto 042/2009 com redação dada pelo Decreto nº 051/2009.

Artigo 10 – O valor unitário do ponto atribuído a Gratificação Premio Produtividade deverá obedecer integralmente o que dispõe o artigo 3º da L.M. 2897/2017 e artigo 3º da L.M. 2938/2017.

Artigo 11 – As multas aplicáveis às infrações administrativas ambientais constantes do artigo 200 da Lei Complementar nº 002 de 13/05/2009 ficam fixadas para o exercício de 2023 nos seguintes valores:

Código Ambiental (LC 002/09)	R\$
Artigo 200, Inciso I	3.603,36
Artigo 200, Inciso II	10.811,23
Artigo 200, Inciso III	720,72
Artigo 200, Inciso IV	360,37
Artigo 200, Inciso V	1.441,49
Artigo 200, Inciso VI	2.162,26
Artigo 200, Inciso VII	1.441,49
Artigo 200, Inciso VIII	3.603,75
Artigo 200, Inciso IX	720,72
Artigo 200, Inciso X, letra a	720,72
Artigo 200, Inciso X, letra b	1.441,49
Artigo 200, Inciso X, letra c	2.162,26
Artigo 200, Inciso X, letra d	3.603,75
Artigo 200, Inciso XI	3.603,75
Artigo 200, Inciso XII, letra a	360,37
Artigo 200, Inciso XII, letra b	720,72
Artigo 200, Inciso XII, letra c	2.162,26
Artigo 200, Inciso XII, letra d	7.207,49
Artigo 200, Inciso XIII	1.441,49
Artigo 200, Inciso XIV	1.441,49
Artigo 200, Inciso XV	3.603,75
Artigo 200, Inciso XVI	360,37
Artigo 200, inciso XVII	360,37
Artigo 200, Inciso XVIII	973,04
Artigo 200, Inciso XIX	720,72
Artigo 200, Inciso XX	144,13
Artigo 200, Inciso XXI	720,72
Artigo 200, Inciso XXII,	360,37
Artigo 200, Inciso XXIII	360,37
Artigo 200, Inciso XXIV	360,37
Artigo 200, Inciso XXV	1.441,49
Artigo 200, Inciso XXVI	360,37
Artigo 200, Inciso XXVII	1.441,49
Artigo 200, Inciso XXVIII	720,72
Artigo 200, Inciso XXIX	720,72
Artigo 200, Inciso XXX	360,37
Artigo 200, Inciso XXXI	720,72
Artigo 200, Inciso XXXII	1.081,12
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra a	360,37
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra b	720,72



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Artigo 200, Inciso XXXIV			1.441,49
Artigo 200, Inciso XXXV			1.441,49
Artigo 200, Inciso XXXVI			360,37
Artigo 200, Inciso XXXVII			3.603,78
Artigo 200, Inciso XXXVIII			720,72
Artigo 200, Inciso XXXIX			1.441,49
Artigo 200, Inciso XL			3.603,78
Artigo 200, Inciso XLI			1.441,49
Artigo 200, Inciso XLII			1.441,49
Artigo 200, Inciso XLIII			360,37
Artigo 200, Inciso XLIV			360,37
Artigo 200, Inciso XLV			360,37
Artigo 200, Inciso XLVI			2.162,26
Artigo 200, Inciso XLVII			720,72
Artigo 200, Inciso XLVIII			1.441,49
Artigo 200, Inciso XLIX			1.441,49
Artigo 200, Inciso L			3.603,78
Artigo 200, Inciso LI			1.081,12
Artigo 200, Inciso LII			720,72
Artigo 200, Inciso LIII			1.925,49
Artigo 200, Inciso LIV			
Sítios e Fazendas	Diurno	51 a 60 dB	360,37
		61 A 70 dB	576,58
		71 a 80 dB	720,72
		>80 dB	1.081,12
	Noturno	36 a 45 dB	360,37
		46 a 55 dB	720,72
		56 a 65 dB	1.081,12
		66 a 75 dB	1.441,49
		>75 dB	1.753,12
Estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	Diurno		
		61 a 70 dB	360,37
		71 a 80 dB	720,72
		81 a 90 dB	1.081,12
		>90 dB	1.441,49
	Noturno	51 a 55 dB	720,72
		56 a 65 dB	1.081,12
		66 a 75 dB	1.441,49
		76 a 85 dB	1.801,88
		>85 dB	2.162,26
Mista predominantemente residencial	Diurno	56 a 65 dB	720,72
		66 a 75 dB	864,90
		76 a 85 dB	1.081,12
		>85 dB	1.441,49
	Noturno	51 a 60 dB	720,72
		61 a 70 dB	1.081,12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

	Noturno	71 a 80 dB	1.441,49
		81 a 90 dB	2.162,26
		>90 dB	2.522,61
Mista com vocação comercial e administrativa	Diurno	61 a 70 dB	720,72
		71 a 80 dB	1.441,49
		81 a 90 dB	1.801,87
		>90dB	2.162,26
	Noturno	56 a 65 dB	1.081,12
		66 a 75 dB	1.441,49
		76 a 85 dB	1.801,87
		86 a 95 dB	2.162,26
		>95 dB	2.522,61
Mista com vocação recreacional	Diurno	66 a 75 dB	720,72
		76 a 85 dB	1.081,12
		86 a 95 dB	1.441,49
		>95 dB	2.162,26
	Noturno	56 a 65 dB	720,72
		66 a 75 dB	1.081,12
		76 a 85 dB	1.441,49
		86 a 95 dB	2.162,26
		>95 dB	2.882,99
Predominantemente industrial	Diurno	71 a 80 dB	720,72
		81 a 90 dB	1.441,49
		91 a 100 dB	2.162,26
		>100 dB	2.806,43
	Noturno	61 a 70 dB	720,72
		71 a 80 dB	1.441,49
		81 a 90 dB	2.162,26
		91 a 100 dB	2.882,99
		>100 dB	3.243,36
Artigo 200, Inciso LV letra a			720,72
Artigo 200, Inciso LV letra b			2.162,26
Artigo 200, Inciso LV letra c			7.207,49
Artigo 200, Inciso LVI			1.441,49
Artigo 200, Inciso LVII			360,38
Artigo 200, Inciso LVIII			720,72
Artigo 200, Inciso LIX			1.441,49
Artigo 200, inciso LX			720,72
Artigo 200, Inciso LXI			360,38
Artigo 200, Inciso LXII			360,38
Artigo 200, Inciso LXIII			720,72
Artigo 200, Inciso LXIV			360,38
Artigo 200, Inciso LXV			360,38



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Artigo 200, Inciso LXVI

360,38

Artigo 12 – Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2023.

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª parcela	30/03/2023
2ª parcela	28/04/2023
3ª parcela	30/05/2023
4ª parcela	30/06/2023
5ª parcela	28/07/2023
6ª parcela	30/08/2023
7ª parcela	29/09/2023
8ª parcela	30/10/2023
9ª parcela	30/11/2023
10 parcela	29/12/2023

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN de profissionais autônomos, taxas de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos (estacionamento/taxi), Publicidade ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício 2023.

PARCELAS	VENCIMENTO
1º trimestre/2023	12/04/2023
2º trimestre/2023	12/06/2023
3º trimestre/2023	12/09/2023
4º trimestre/2023	12/12/2023

§ 3º - Com relação à Taxa de Ambulantes, o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	30/05/2023

§ 4º - Com relação à Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2023.

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª parcela	30/08/2023
2ª parcela	29/09/2023
3ª parcela	30/10/2023
4ª parcela	30/11/2023
5ª parcela	29/12/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, Trailer, etc., ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2023:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	28/02/2023
Fevereiro	30/03/2023
Março	28/04/2023
Abril	30/05/2023
Maiο	30/06/2023
Junho	28/07/2023
Julho	30/08/2023
Agosto	29/09/2023
Setembro	28/10/2023
Outubro	30/11/2023
Novembro	29/12/2023
Dezembro	30/01/2024

§ 6º - Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, que estabelece o 5º dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), fica estabelecido o disposto na Resolução Fazendária nº 010/2010.

Deverá ser observado integralmente o que dispõe o artigo 10º do Decreto nº 035/2016.

§ 7º - Com relação à Taxa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2023.

I – Para cobrança por Pena D Água:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª parcela	30/03/2023
2ª parcela	28/04/2023
3ª parcela	30/05/2023
4ª parcela	30/06/2023
5ª parcela	28/07/2023
6ª parcela	30/08/2023
7ª parcela	29/09/2023
8ª parcela	30/10/2023
9ª parcela	30/11/2023
10ª parcela	29/12/2023
11ª parcela	30/01/2024
12ª parcela	29/02/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

II- Para cobrança por hidrômetro:

REFERENCIA	VENCIMENTO
Janeiro	28/02/2023
Fevereiro	31/03/2023
Março	28/04/2023
Abril	31/05/2023
Maio	30/06/2023
Junho	31/07/2023
Julho	31/08/2023
Agosto	29/09/2023
Setembro	31/10/2023
Outubro	30/11/2023
Novembro	29/12/2023
Dezembro	31/01/2024

Artigo 13 – O contribuinte do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano que optar pelo pagamento em cota única até a data do seu vencimento gozará de desconto de 10% (dez por cento) na forma do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 (nova redação dada pela L.M. 2917 de 01/12/2017).

Artigo 14- O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C do Código Tributário de Barra do Piraí.

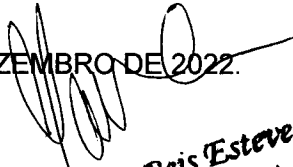
Artigo 15 – Os valores praticados como preço público pela utilização e manutenção do Novo Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, serão cobrados na forma da lei Municipal nº 2841 de 07/07/2017, e atualizados conforme artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único: Serão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo 15º deste Decreto, os boxes/lojas ocupados por órgãos do Poder Público Municipal e suas Autarquias.

Artigo 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.


Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal